

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(Lei 8.666/93 – Art. 24. IV)  
Decreto Municipal nº 03/2021****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DO OUTRO A  
EMPRESA J A C DE AQUINO – ME**

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**2- CONTRATADA: J A C DE AQUINO - ME**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 03.808.307/0001-01, com sede Rua Santa Leopoldina, nº 395A, Bairro Jaraguá, Maceió/ AL, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Alves Caldas de Aquino, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 1.144.851/SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 924.263.104-30, residente e domiciliado na Rua Santa Leopoldina, nº 395A, Bairro Jaraguá, Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL** solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde que consta seu pedido nesse processo, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência deste processo:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	V.Unitário	V.Total
1	Serviços de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal Grande 7m <sup>3</sup>	Recarga	90	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
2	Serviços de Recarga de Cilindro de Oxigênio Medicinal Pequeno 1m <sup>3</sup>	Recarga	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VIGÊNCIA:**

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Deriva do Processo Administrativo nº 01050003/2021, conforme artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com base no Decreto nº 9.412/18 e Decreto Municipal nº 03/2021, e das seguintes cláusulas deste contrato.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor total dos serviços é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, solicitados para atender as demandas dessa municipalidade, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Junqueiro, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Funcional Programática/Elemento de Despesa

Órgão:02

Secretaria: 10 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0710 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 10.302.0009.2039 – Manutenção dos Serviços de Média Complexidade – Manutenção Gestão Plena

Elemento de despesa: 33.90.30 – Materiais de consumo

Fonte: 0040

Fonte:0425

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 e com base no Decreto nº 9.412/18, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- i) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- k) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- l) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- m) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTES:** São obrigações da Contratante:

- a) Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem contratado.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a aquisição do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA - obriga-se a:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Entregar o bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do bem contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do bem adquirido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Caso a contratada dê motivo ao retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se a Contratada se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente contrato, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação – com base na Lei 8.666/93 em seu art. 24, inciso IV e decorre do Processo Administrativo nº 01050003/2021, observado os dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o base no decreto nº 9.412/18 cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES:** É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ENTREGA E FORNECIMENTO:** O fornecimento do item no contrato solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

- a) A Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- b) A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à contratada ou por qualquer outro meio hábil.
- c) O item solicitado através da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, dela constando os valores unitário e total, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- d) A Fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento emitida durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

- a) O prazo de entrega dos bens serão de acordo com o termo de referência;
- b) A execução do fornecimento será iniciada da seguinte forma: O prazo de entrega dos itens será em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, observadas as quantidades e especificações com as necessidades atuais.
- c) Cumprida a obrigação, o objeto será recebido:
  - c.1) Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.
  - c.2) Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 12 (doze) horas após o recebimento provisório ou Administração rejeitará, no todo ou em parte, o bem fornecido em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- d) Se no ato da entrega do bem a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do bem.

- I. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- II. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- III. Respeitar as normas brasileiras - NBR's publicadas pela associação brasileira de normas técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- IV. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Junqueiro.

Junqueiro/ AL, 12 de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**  
**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

J. A. C. DE AQUINO - ME

J. A. C. DE AQUINO - ME

José Alves Caldas de Aquino

**CONTRATADA****Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_